

PARECER COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0450.1/2021

“Institui a Bolsa-Estudante para os alunos regularmente matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de ensino.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei cujo objetivo é o de instituir a Bolsa-Estudante para os alunos regularmente matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de ensino, a ser concedida a um público de até 60 mil alunos do ensino médio, cujas famílias se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

A proposta já teve seu parecer aprovado pela CCJ e retorna para deliberação de emenda modificativa aprovada na Comissão de Educação que tem por objetivo corrigir a data de vigência do referido programa.

Constava que a lei intentada produziria efeitos até 31 de agosto de 2024 e a emenda de autoria da Dep. Luciane Carminatti corrige essa data para que a lei não perca sua eficácia jurídica no decorrer do ano letivo.

Entendo correta a alteração e o parecer que submeto à aprovação tem a finalidade única de promover a vigência correta da lei.

Pelo exposto, Voto apela aprovação do PL 0450.1/2021 com a emenda modificativa de página 101 dos autos eletrônicos, atendendo ao ajustado pelo Colegiado de Líderes das Bancadas Partidárias da ALESC.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator